

Portaria n.º201704007321, de 21/11/2017 - Proc n.º 2017730024190/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Antonio Machado de Almeida – CPF: 127.861.362-53

Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD PLATINUM/Pas/Automovel/9BRB29BT5G2103582

Portaria n.º201704007323, de 21/11/2017 - Proc n.º 2017730024194/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Celso Maiolino de Souza – CPF: 391.621.172-20

Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD XS 15 MT/Pas/Automovel/9BRB29BT2H2143037

Portaria n.º201704007325, de 21/11/2017 - Proc n.º 2017730024193/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ademir dos Santos Brandão – CPF: 118.553.202-15

Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE CL SBV/Pas/Automovel/9BWDB45UXHT062407

Portaria n.º201704007327, de 21/11/2017 - Proc n.º 2017730024191/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Ricardo Antonio Amancio Pinheiro – CPF: 243.332.202-20

Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/Automovel/9BRBLWHE8F0020498

Portaria n.º201704007329, de 21/11/2017 - Proc n.º 2017730024207/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Galdino Nazareno do Espirito Santo Filho – CPF: 047.393.102-87

Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE CL MBV/Pas/Automovel/9BWDB45U8JT073511

Portaria n.º201704007331, de 21/11/2017 - Proc n.º 2017730024106/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Adelfio Agel Marinho da Silva – CPF: 806.649.202-25

Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/ETIOS SD X/Pas/Automovel/9BRB29BT3G2103533

Portaria n.º201704007333, de 21/11/2017 - Proc n.º 2017730024203/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2017
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Luis Adriano de Brito Souza – CPF: 355.957.792-68

Marca/Tipo/Chassi
CHEV/SPIN 1.8L MT LT/Pas/Automovel/9BGJB75E0GB143861

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º201704007304, de 21/11/2017 - Proc n.º 0020177300242011/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2016 a 31/12/2016
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação deocrrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa oby6805.

Interessado: Jose Francisco Pereira da Silva – CPF: 067.350.532-49

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/LINEA ESSENCE 1.8/Pas/Automovel/9BD1105BDC1543524

Portaria n.º201704007335, de 21/11/2017 - Proc n.º 0020177300241961/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2017 a 31/12/2017
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa qdk0854.

Interessado: Carlos Eduardo Pereira Gomes – CPF: 785.501.142-00

Marca/Tipo/Chassi
TOYOTA/COROLLA ALTISFLEX/Pas/Automovel/9BRBD3HE2G0271630

Portaria n.º201704007336, de 21/11/2017 - Proc n.º 0020177300241015/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2015 a 31/12/2015
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de categoria em veículo, placa jvp0667

Interessado: Eduardo Americo Cavalcante Pinheiro – CPF: 708.963.642-91

Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17206G93480800

Protocolo: 251153

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 21, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao atendimento de solicitações por meio da Central de Relacionamento Eletrônico com o Contribuinte - eCRC da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no art. 6º, incisos I e VII, do Decreto n.º 1.604, de 18 de abril de

2005, e considerando a necessidade de aprimorar o acesso aos serviços virtuais disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda,

RESOLVE:

Art.1º Fica instituída a Central de Relacionamento Eletrônico com o Contribuinte - eCRC, disponível no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Parágrafo único. Para efeitos desta Instrução Normativa entende-se por:

I - relacionamento eletrônico: toda forma de interação utilizando os serviços virtuais da Secretaria de Estado da Fazenda, por meio da rede mundial de computadores, entre as pessoas, físicas ou jurídicas, ou seus representantes legais e a Secretaria de Estado da Fazenda;

II - serviços virtuais: os serviços disponibilizados pela Secretaria de Estado da Fazenda na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br;

III - assinatura digital: aquela que possibilite a identificação inequívoca do contribuinte e utilize certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chave Pública Brasileira - ICP Brasil, nos termos da lei federal específica;

IV - credenciamento: é a autorização concedida pela Secretaria de Estado da Fazenda aos usuários dos serviços, por meio de senha de acesso;

V - acesso livre: informações e serviços disponibilizados, ao público em geral, pela eCRC;

VI - acesso restrito: informações e serviços disponibilizados ao contribuinte pela eCRC.

Art. 2º O acesso à eCRC poderá ser efetivado nas modalidades livre ou restrito, por pessoas, física ou jurídica, ou seu representante legal, contribuintes ou não dos tributos estaduais.

Parágrafo único. Para o acesso dos gestores de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal e das Associações/Consórcios de Municípios, e seus representantes legais, deverá ser observado o disposto nas Portarias n.º 248, de 28 de agosto de 2006, e 359, de 20 de julho de 2015.

Art. 3º O acesso restrito às informações e serviços disponibilizações na eCRC será efetivado pelo contribuinte, mediante a utilização de:

I - certificado digital de pessoa física, e-CPF, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

II - certificado digital de pessoal jurídica, e-CNPJ, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil);

III - senha de acesso gerada pela eCRC.

Art. 4º Para a obtenção da senha de acesso de que trata o inciso III do art. 3º, o contribuinte deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - acessar a eCRC da SEFA;

II - informar o número do Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF(MF);

III - preencher os campos com as informações solicitadas;

IV - conferir os dados cadastrais;

V - gerar a senha de acesso.

• 1º Nos casos em que os dados constantes do cadastro estejam desatualizados ou incorretos, o usuário deverá dirigir-se à Receita Federal do Brasil - RFB para a sua regularização.

• 2º Para a ativação da senha de acesso, o contribuinte deverá agendar, por meio do sítio da SEFA, o atendimento presencial.

Art. 5º Para ativação da senha de acesso o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - documento de identificação do interessado;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF;

III - comprovante de residência atual, que deverá ser obrigatoriamente nacional;

IV - para os representantes legais, procuração pública, com poderes expressos e fins específicos, autorizando a solicitação e ativação da senha de acesso junto aos serviços virtuais da SEFA;

V - ato de constituição consolidado e alterações, no caso de pessoa jurídica;

VI - documento de identificação do procurador, no caso de solicitação e ativação da senha de acesso por terceiros.

• 1º Serão aceitos como documentos de identificação, nos termos do inciso I do caput deste artigo:

I - carteira de identidade;

II - carteira de trabalho;

III - carteira profissional;

IV - passaporte;

V - carteira de entidade de classe profissional;

VI - carteira nacional de habilitação válida.

• 2º Os documentos de que trata o caput desse artigo deverão ser apresentados em cópia simples, acompanhada do original, ou autenticada.

• 3º Na hipótese de ativação de senha de acesso por meio de representante legal, além dos documentos relacionados no caput do art. 5º, deverá ser apresentado o documento de identificação e o CPF do outorgante em cópia autenticada.

Art. 6º O usuário poderá autorizar ou suspender o acesso a terceiros, mediante procuração eletrônica, gerada com a utilização do certificado digital.

Art. 7º O titular da senha de acesso, de pessoas, físicas ou jurídicas, contribuintes ou não dos tributos estaduais, bem como seu representante legal, é responsável por todos os atos praticados quando da sua utilização, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Instruções Normativas n.º 0006, de 26 de fevereiro de 2003, e a 008, de 29 de abril de 2014.

NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo: 251247



Concurso Público Edital 001/2015

Convocamos o candidato, abaixo relacionado, para comparecer ao BANPARÁ, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar desta divulgação, para tratar de assunto referente à contratação, para o cargo de Técnico Bancário Nível Médio.

Município: Belém

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
TALITA NOVAES MARQUES	68º	Av. Presidente Vargas, 251 - 2º Andar - Belém/PA.
SORAIA DA CRUZ BAIÁ	69º	Av. Presidente Vargas, 251 - 2º Andar - Belém/PA.
YGOR RODRIGUES CAMPOS	70º	Av. Presidente Vargas, 251 - 2º Andar - Belém/PA.

Município: Itupiranga

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
LAÉRCIO RIBEIRO	7º	Folha CSI 31 - Qd 3, Lotes 25ª e 25B - Av. VP 7 - Nova Marabá - Marabá/PA

Município: Melgaço

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
ROSIENE MARIA DE OLIVEIRA SORAES	2º	Av. Lauro Sodré, nº 174 - Centro - Viseu/PA

Município: Ourilândia do Norte

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
ELIGEANE DA SILVA RODRIGUES	1º	Av. Brasil, nº 2476 - Núcleo Urbano - Redenção/PA

Município: Parauapebas

Nome	Colocação	Agência Banpará (Local de Apresentação da Documentação)
JORGE LUIS DE OLIVEIRA QUEIROGA	1º	Av. dos Ipês, Lotes 24 e 25 - Qd 93, nº 100 - Res. Cidade Jardim III - Parauapebas/PA

Obs.: O não comparecimento do candidato, no prazo acima estabelecido, será considerado como desistência.

Protocolo: 251319



PORTARIA

PORTARIA Nº. 368, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

O Secretário de Estado de Planejamento, no uso da competência que lhe é conferida pelo Decreto Governamental de 01 de Janeiro de 2015, publicado no DOE nº. 32.798 de 01/01/2015, e CONSIDERANDO, os termos do Decreto nº 648, de 17/01/2013, publicado no DOE nº 32.321, de 18/01/2013; e CONSIDERANDO ainda, o teor do Processo nº 2017/483219, de 09/11/2017 e Ofício de nº 332/2017- GP/FUNDAÇÃO PROPAZ, de 08/11/2017, que solicita a prorrogação de cessão da servidora ULEDEIZA PEREIRA CUNHA,

RESOLVE:
PRORROGAR a Cessão da servidora ULEDEIZA PEREIRA CUNHA, Id. Funcional nº 26816/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para a Fundação PROPAZ, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2018, sem ônus para o órgão de origem. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Planejamento, 20 de novembro de 2017.
JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES
Secretário de Estado de Planejamento

Protocolo: 250834